



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX:(098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

Resolução Nº 138/96 - CONSUN/UEMA

Promove alterações nas Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução Nº 121/94 - CONSUN/UEMA.

O Reitor "Pró-Tempore" da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto Nº 14.620, de 27.06.95, publicado no D. O. de 30.06.95;

Considerando o prescrito nas Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução nº 121/94 - CONSUN/UEMA;

Considerando sugestões da Pro-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, para modificações das Normas Gerais do Ensino de Graduação;

Considerando propostas da Comissão designada pela Portaria nº 407/95 - G.R.P.T./UEMA, de 29/11/95, para estudo e revisão das Normas Acadêmicas da UEMA;

Considerando o que decidiu este Conselho, em reuniões dos dias 18/03/1996 e 30/04/1996,

RESOLVE:

Art. 1º- Promover alterações nas Normas Gerais de Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução nº 121/94 - CONSUN/UEMA, de acordo com a discriminação seguinte:

1 - Ao Art. 52 fica incluso um inciso VI, com a seguinte redação:

" VI - Proposta Metodológica de Ensino de 1º e 2º Graus."

2 - O § 1º do Art. 55 passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - Cada professor poderá orientar até 04 (quatro) trabalhos de conclusão de curso, por período letivo. Excepcionalmente, nos cursos em regime parcelado e intensivo, no Programa de Capacitação de Docentes - PROCAD - é permitido o professor orientar mais de 04 (quatro) trabalhos de conclusão de curso, por período letivo.

3 - O Art. 57 passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 57 - A arguição e o julgamento final do trabalho, que deverá ser apresentado em 05 (cinco) vias, estarão a cargo de uma Comissão designada pela Diretoria do Curso e constituída pelo professor orientador e, preferencialmente, por 02 (dois) professores indicados pelo Colegiado de Curso, cujos campos de atuação tenham afinidade com o tema do trabalho".

4 - O item I do Art 81 fica revogado, renumerando-se os ítems subsequentes para I e II. O Parágrafo Único deste Art. passa a vigor com a seguinte redação:

" O disposto no inciso I deste Art., não se aplica ao aluno do Curso de Curta Duração, que é parte integrante do Currículo do Curso de Duração Plena pretendida"

5 - O Art. 86 passa a vigor com 02 (dois) parágrafos, com a seguinte redação:

“ § 1º - A concessão de que trata o “caput” deste Art., estende-se ao servidor, funcionário ou empregado, admitido, mediante Concurso Público, para cargo de provimento efetivo, em primeira investidura, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º - O disposto neste Art. estende-se ao cônjuge ou companheiro(a), aos filhos ou enteados do servidor, que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda e responsabilidade, com autorização judicial ”.

6 - Ao Art. 138 fica incluso um § 3º, com a seguinte redação:

“ § 3º - A matrícula curricular poderá extrapolar o limite máximo de crédito semestral, em até 02 (duas) disciplinas, quando se tratar de aluno concludente, observados o número de vagas por disciplina, os limites mínimo e máximo de conclusão do curso, o sistema de pré e co-requisitos e a compatibilidade de horários ”.

7 - O Art. 162 passa a vigor com seguinte redação:

“ Art. 162 - O aluno que faltar a 01 (uma) das 03 (três) primeiras avaliações, terá direito à 01 (uma) avaliação suplementar (2ª chamada), podendo requerê-la ao Departamento respectivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da prova ou trabalho”.

8 - Ao Art. 226 ficam inclusos um item IV e um Parágrafo Único, com as seguintes redações:

“ IV - No regime parcelado ficará a cargo do Departamento estipular o número de alunos que participará, por turma, do período especial ”.

“ Parágrafo Único - Independentemente das exigências prescritas nos itens I, II e III, constantes deste artigo, terão assegurado o período especial, após o segundo período regular, com matrícula em até 02 (duas) disciplinas, os alunos matriculados no período regular imediatamente anterior, cujas disciplinas não foram oferecidas por motivos alheios às suas vontades ”.

9 - Ao Capítulo VIII - “ Das Disposições Gerais e Transitórias ”, fica incluso um artigo, com a seguinte redação:

“ Art. 246 - O prescrito no Art. 64 destas Normas aplica-se a todos os alunos matriculados na Universidade Estadual do Maranhão (calouros e veteranos) ”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em, 30 de abril de 1996.


Dr. João Vicente de Abreu Neto
Reitor “Pro-Tempore”.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001/68 - FONE: 245-2429 - FAX: (098)245-2429
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Profº Waldir Maranhão Cardoso . CAMPUS UNIVERSITÁRIO PAULO VI . TIRIRICAL . 65058-970
SÃO LUÍS-MA-BRASIL. Telefone (098) 245-2429 . FAX: (098) 245-2429

Ofício nº 127/97-GB/PROGAE

São Luís-Maranhão

Em: 07 / 08 / 97

Magnífico Reitor:

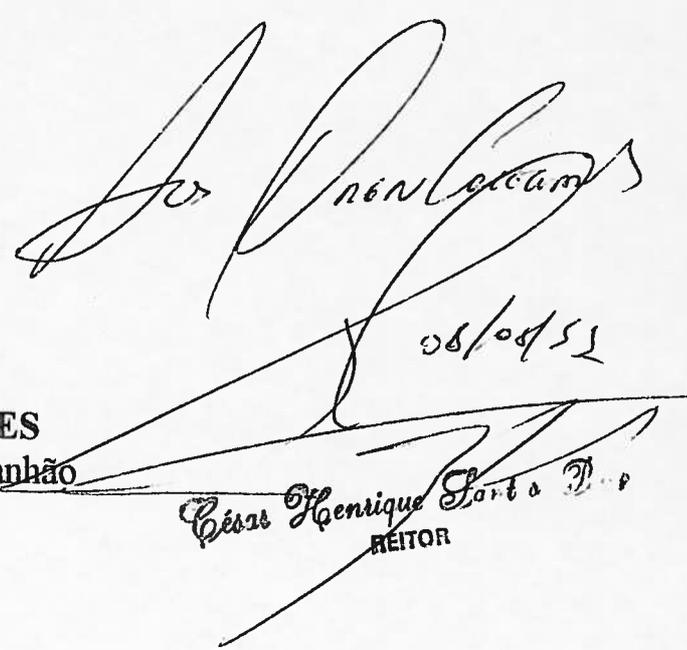
^{CONSUN} Solicitamos a Vossa Magnificência que coloque em pauta, na Reunião do ~~CEPE~~ ^{CONSUN}, dia 15/08/97, a nova Redação do Artigo 108 das Normas Gerais de Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução nº 121/94-CONSUN/UEMA.

Apresentamos nossas.

Saudações Universitárias


PROFº WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Pró-Reitor

Ilmº Sr.
PROF CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES
MD. Reitor da Universidade Estadual do Maranhão
N E S T A


08/08/97
César Henrique Santos Pires
REITOR

U E M A

COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I.

DATA:

01.08.97

Nº

0056/97

DE:

CEG

PARA:

PRÓ-REITOR

ASSUNTO:

MINUTA

TEXTO:

Senhor Pró-Reitor,

redaçõe Estamos encaminhando a V.Sa, a minuta da nova redação do Art. 108 das Normas Gerais de Ensino e Graduação.

Sugerindo portanto que a referida proposta seja encaminhada à próxima reunião do CONSUN para apreciação.

Atenciosamente,

Rosinete Rodrigues Lopes
Coordenadora de Ens. de Graduação
Mat. 0434 CEG/PROGAE/UEMA

DATA

01/08/97

EMITIDO POR:

RECEBIDO POR:

DATA

___/___/___

M I N U T A

Resolução nº _____/97

Dar nova redação ao Arti
go 108 das Normas Gerais
do Ensino de Graduação,
aprovadas pela Resolução
nº 121 - CONSUN

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Es
tadual do Maranhão, no uso de suas atribuições estatutárias; e
Considerando que os Artigos 108 e 193 das Normas Gerais do
Ensino de Graduação se apresentam contraditórias quanto ao mérito;

RESOLVE:

Dar nova redação ao Artigo 108 das Normas Gerais do Ensino
de Graduação, aprovadas pela Resolução nº 121/94 - CONSUN, da forma
seguinte:

Art. 108 - Ao aluno da UEMA que cursar disciplina isolada,
será concedida declaração dos resultados obtidos, pela Pró-Reitoria
de Graduação e Assuntos Estudantis.

Sala das sessões do Conselho Universitário, Campus Paulo
VI, São Luis-MA, _____/_____/_____



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001/68 - FONE: 245-2429 - FAX: (098) 245-2429
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Prof. Waldir Maranhão Cardoso - Cidade Universitária PAULO VI, Tricical, CEP: 65058-970
SÃO LUÍS-MA-BRASIL. Telefone (098) 245-2429 . FAX: (098) 245-2429

1 - Conselho

Conselho Universitário - CEPE

2 - Interessado

Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis

3 - Assunto

Nova redação ao artigo 108 das Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução nº 121/94 - CONSUN.

4 - Relator(a)

Prof. Waldir Maranhão Cardoso

5 - Relatório

Pelo presente, a PROGAE propõe ao CEPE/CONSUN uma nova redação ao Artigo 108 das Normas Gerais do Ensino de Graduação, tendo em vista que a orientação nele contida está contrária ao que determina o Artigo nº 193 do mesmo documento.

Durante estes anos de vigência, a PROGAE vem trabalhando sempre fiel às mencionadas Normas. Porém, a necessidade de mantermos a coerência nos atos emanados do órgão, levou-nos a análise do que consta nos dois artigos citados, senão vejamos :

Art. 108- "O aluno da UEMA que cursar disciplina isolada, terá consignado no seu histórico escolar os resultados obtidos".

Art. 193 - "Não será concedido aproveitamento de estudos decorrentes de aprovação em cursos de extensão e em disciplina isolada".

Estes atos assim redigidos têm criado expectativas nos alunos, de maneira diversa, por dupla interpretação. Como pode o aluno ter consignado, os resultados obtidos em disciplina isolada, no histórico escolar, se não é permitido o aproveitamento de estudos? Na prática, fica difícil conciliar posições contraditórias. Dessa forma, propomos a nova redação ao Art. 108 :

"Ao aluno da UEMA que cursar disciplina isolada, será concedida declaração dos resultados obtidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, para fins de Curriculum Vitae".

6 - Voto do Relator

O relator opina favoravelmente à nova redação dada ao artigo 108 das Normas Gerais do Ensino de Graduação, pelos motivos apresentados no presente relatório.

7 - Parecer do Conselho

O Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE _____ o voto do Relator.